



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 197/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Integrado de Saúde Visual e Banco de Óculos de Assis, estabelece diretrizes para ações de triagem, educação, prevenção e apoio à saúde ocular no âmbito do Município, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Assis, o **Programa Municipal Integrado de Saúde Visual**, com o objetivo de promover ações preventivas, educativas e de apoio à saúde ocular, assegurando acesso gratuito a exames de triagem, atendimento especializado e fornecimento de óculos corretivos a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º – O Programa terá como diretrizes:

I – Triagem visual e educativa, a ser realizada em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários, por profissionais da área da saúde, educação ou voluntários capacitados, exclusivamente para identificar possíveis alterações visuais e encaminhar o cidadão à avaliação médica especializada;

II – Atendimento oftalmológico, a ser realizado por médico oftalmologista da rede pública ou conveniada, para confirmação diagnóstica e emissão de receita;

III – Doação de armações e lentes corretivas, mediante o funcionamento do Banco de Óculos, nos termos desta Lei e da Lei n.º 6.275, de 21 de dezembro de 2016, no que couber;

IV – Ações educativas e de conscientização sobre prevenção de doenças oculares e importância do acompanhamento oftalmológico regular.

Art. 3º – O Programa será desenvolvido, preferencialmente, de forma integrada com o Banco de Óculos, instituído pela Lei Municipal n.º 6.275, de 21 de dezembro de 2016, bem como com as áreas de saúde, educação e assistência social, observadas as diretrizes e a coordenação que vierem a ser definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Universidades, entidades civis e empresas locais poderão contribuir com o Poder Executivo na consecução e execução das ações previstas neste Programa.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 4º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 6.275, de 21 de dezembro de 2016, que instituiu o Banco de Óculos, no Município de Assis, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Assis, o Banco de Óculos, com os seguintes objetivos:

I – promover a coleta solidária de óculos e armações, por meio da doação, seleção, recuperação e distribuição de armações e lentes corretivas, novas ou usadas em bom estado, oriundas da comunidade, instituições e empresas;

II – favorecer o acesso à saúde visual, mediante atendimento gratuito a pessoas de baixa renda, com base em cadastro socioeconômico e receituário médico emitido pela rede pública municipal;

III – estimular a cooperação social, por meio da articulação de parcerias com óticas, laboratórios ópticos, entidades sociais, universidades e profissionais voluntários.” (NR)

Art. 5º – A presente Lei aplica-se em conjunto com as Leis Municipais nº 4.703, de 4 de novembro de 2005; nº 6.275, de 21 de dezembro de 2016; e nº 6.588, de 24 de setembro de 2018, bem como com as normas que as complementem ou venham a sucedê-las, constituindo um conjunto harmônico voltado à promoção da saúde visual no Município.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 14 de novembro de 2025.

FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA - Fernando Kiko
Vereador- UNIÃO





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade unificar e fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à **saúde ocular** no Município de Assis-SP, integrando em um único programa as ações previstas nas Leis nº 4.703/2005, nº 6.275/2016 e nº 6.588/2018.

A unificação proposta não revoga as normas anteriores, mas as harmoniza, conferindo **maior clareza jurídica e efetividade administrativa** às ações de triagem, educação visual e distribuição gratuita de óculos a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O projeto respeita o disposto no **art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal**, que reserva à União a competência para legislar sobre o exercício de profissões, e observa as diretrizes da **Lei Federal nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico)**, que define como atos privativos do médico os exames de refração e a prescrição de lentes corretivas.

As ações previstas neste programa têm caráter **educativo e preventivo**, limitando-se à detecção inicial de possíveis dificuldades visuais e ao devido encaminhamento para avaliação oftalmológica especializada, evitando qualquer invasão de competência profissional.

Do ponto de vista social, a medida promove **inclusão e igualdade de acesso** à saúde ocular, especialmente entre crianças em idade escolar, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade. A integração entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social permitirá ações conjuntas, mais eficazes e de menor custo para o Município.

Por fim, o projeto reforça a importância da **prevenção e da promoção da saúde pública**, alinhando-se às diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)** e ao **Programa Saúde na Escola (PSE)**, consolidando Assis como referência em políticas municipais de atenção básica e de cidadania visual.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 14 de novembro de 2025.

FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA - Fernando Kiko
Vereador- UNIÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.703, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.005
Projeto de Lei nº 150/2005 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Dispõe sobre a proibição de realização de testes de visão, exames de refração ou mesmo adaptação de lentes de contato sem a prévia e expressa receita médica autorizada por profissional médico oftalmologista no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Ficam proibidos os testes de visão e os exames de refração que não sejam realizados por profissionais médicos oftalmologistas.
- Art. 2º -** Fica proibida a adaptação de lentes de contato sem a prévia e expressa receita médica autorizada, emitida por profissional médico oftalmologista.
- Art. 3º -** Os exames mencionados no artigo 1º não poderão se realizar em estabelecimentos de comercialização de armações de óculos e lentes de grau.
- Art. 4º -** A fiscalização para assegurar o cumprimento da presente Lei ficará à cargo da Prefeitura Municipal de Assis.
- Art. 5º -** O descumprimento do disposto por esta Lei implicará ao infrator imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.703, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de novembro de 2.005.


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 04 de novembro de 2.005.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.275, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Proj. de Lei nº 27/16 – Autoria: Vereador José Luiz Garcia

Institui o “Banco de Óculos” no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Assis, o “BANCO DE ÓCULOS”, com o objetivo de receber e oferecer gratuitamente armações, a partir de doações e coleta voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação.
- Art. 2º** - As doações serão feitas em locais a serem definidos pelo órgão encarregado.
- Art. 3º** - O “Banco de Óculos” funcionará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a classificação dos objetos doados para posterior distribuição.
- Art. 4º** - O “Banco de Óculos” destina-se exclusivamente ao atendimento de pessoas carentes, mediante cadastro e controle realizados por assistentes sociais e/ou servidores designados do quadro do próprio Município, sendo indispensável a apresentação por parte do beneficiário do receituário médico da Rede Municipal que comprove a necessidade de óculos.
- Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 6º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de Dezembro de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 21 de Dezembro de 2016.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.588, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.018

Proj. Lei nº 141/18 – Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Dispõe sobre a permissão de realização de testes de visão e exames de refração por Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Professores Alfabetizadores ou qualquer pessoa adequadamente qualificada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica permitida a realização dos testes de visão e dos exames de refração por Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Professores, Alfabetizadores ou qualquer pessoa adequadamente qualificada.
- Art. 2º -** Fica proibida a adaptação de lentes de contato sem a prévia e expressa receita médica autorizada, emitida por profissional médico oftalmologista.
- Art. 3º -** Os exames mencionados no artigo 1º não poderão se realizar em estabelecimentos de comercialização de armações de óculos e lentes de grau.
- Art. 4º -** A fiscalização para assegurar o cumprimento da presente Lei ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Assis.
- Art. 5º -** O descumprimento do disposto por esta Lei implicará ao infrator a multa no valor de 38,91 UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 7º -** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.703, de 04 de novembro de 2.005.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Setembro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Setembro de 2.018.

Av. Rui Barbosa, 926 - PARY (18) 3302-3200 - CEP 13041-000

PROT. 000926 CAMARA M. ASSIS 28/09/18 09:42



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BC68-E2C6-3321-9E57